



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno



À Diretoria Geral

Parecer Nº 211/2017-CI/GAB

Processo: 2017/001701802

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2017/TJPA

Tratam os autos de procedimento para adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2017/TJPA decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2017/TJPA, cujo objeto é a prestação eventual de serviços de ambientação e decoração, para atendimento aos eventos protocolares de caráter institucional do Tribunal de justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como vencedora a empresa **DONNA J EVENTOS EIRELI ME-ME.**

O Processo foi devidamente instruído, constando a documentação necessária para a realização da Adesão, inclusive pareceres do jurídico nº 59/2017-Assessoria do Gabinete do Prefeito (fls.81/87) de lavra da assessora Stephanie Menezes da Costa, que opina pela possibilidade da adesão a referida Ata de Registro de Preços. Consta ainda, dotação orçamentária nº 205/2017, fls.78/79.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber."

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Ressalta-se, que o Município de Belém não possui legislação própria para regulamentar os procedimentos relativos à adesão à ata de Registro de Preços, logo corroboro com o parecer jurídico no qual deve-se levar em consideração na análise processual o que dispõe o art. 15 da Lei nº 8666/93 e o Decreto Federal nº 7.892/2013.

Ademais, vale destacar que o parecer nº 59/2017-Assessoria do Gabinete do Prefeito (fls.81/87) de lavra da assessora Stephanie Menezes da Costa, trouxe vasta fundamentação jurídica que demonstra a possibilidade da adesão requerida.

Constando ainda, nos autos pesquisa de mercado no qual comprova que a Adesão ora pretendida é mais vantajosa para Administração, conforme pode-se verificar no mapa comparativo de preços à folha 62 dos autos, bem como consta Dotação orçamentaria nº 205/2017 (fls.78/79) na qual a despesa deverá ser enquadrada.

CONCLUSÃO

Tendo este gabinete manifestado interesse em aderir a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico nº 002/2017/TJPA e havendo lastro orçamentário, de acordo com a Dotação Orçamentária nº 205/2017 informada pelo Núcleo Setorial de Planejamento às fls. 78/79, bem como manifestação favorável do órgão gerenciador quanto à possibilidade da adesão e atendidos os requisitos essenciais constantes no check-list, em anexo e havendo Parecer Jurídico nº 59/2017-Assessoria do Gabinete do Prefeito (fls.81/87) manifestando-se favoravelmente pela adesão a referida ata de registro de preços, entendemos que não há impedimentos para a adesão almejada, devendo ser dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, desde que sejam preenchidos os requisitos elencados no parecer jurídico.

É o parecer, que submeto a decisão superior, S.M.J.

Belém, 03 de outubro de 2017.


Rafaela de Oliveira Carneiro
Coordenadora
Aila Heloisa Baptista dos S. Silva
membro

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno



Parecer N° 211/2017-CI/GAB

Processo: 2017/001701802

ADESÃO A SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECK-LIST)

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei n° 8.666/93; art. 3º, III, da Lei n° 10.520/02, art. 30, <i>caput</i> , do Decreto n° 5.450/05, art. 3º, § 2º, III, do Decreto n° 3.931/01, e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 19.12.02)?	sim	02	
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	sim	02/04	
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei n° 10.520/02 e arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05, e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei n° 9.784/99)?	sim	02	
4. Foi juntada cópia da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir para verificação de sua validade e certificação quanto ao objeto registrado (art. 8º, <i>caput</i> , Decreto 3.931/01)?	sim	05/22	
5. Existe justificativa sobre a adequação do objeto àquele registrado, bem como sobre a vantagem da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado (art. 8º, <i>caput</i> , Decreto 3.931/01)?	sim	49/64	
6. Há termo de referência (art. 9º, I, § 2º do Decreto n° 5.450/05 e art. 9º do Decreto n° 3.931/01)?	sim	107/121	
7. Realizada a necessária consulta ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da indicação e consulta ao fornecedor (art. 8º, <i>caput</i> e §1º, Decreto 3.931/01)?	sim	66/75	
8. Consta resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados e aceite do fornecedor (art. 8º, §§ 1º e 2º, Decreto 3.931/01)?	sim	75	
9. Existe demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida (art. 60, Lei 4.320/64)?	sim	78/79	
10. Existe autorização do Gestor para que a aquisição se dê pela adesão à Ata de Registro de Preços?	sim	23	

Belém, 03 de outubro de 2017.


Rafaela de Oliveira Carneiro
Coordenadora


Aila Heloisa Baptista dos S. Silva
membro